

Dono e condutor de veículo respondem solidariamente por acidente

11/08/2020

O proprietário de um veículo, assim como o seu condutor, devem responder solidariamente por eventuais danos causados a terceiros em razão de acidente de trânsito.

Dmitry Kalinovsky



Caso ocorrem em 2015, no Estado de Goiás (imagem ilustrativa)
Dmitry Kalinovsky

O entendimento é da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que determinou que uma empresa de transporte de cargas e o motorista do caminhão indenizem duas mulheres em R\$ 400 mil — R\$ 200 mil para cada — por danos morais. A decisão é de 17 de julho.

O caso concreto envolve um acidente que ocorreu em 2015, em uma rodovia de Goiás. Na ocasião, o condutor do caminhão invadiu a pista contrária e bateu de frente em carro com quatro pessoas de uma mesma família. Dois deles, pai e filho, morreram na hora. A mãe e a filha, autoras da ação, sobreviveram, mas tiveram lesões graves.

As autoras irão receber de cada um dos réus (empresa e condutor) R\$ 100 mil por morte, conforme anteriormente estabelecido em decisão de primeiro grau.

"Sobre o dano moral, é patente que esse é devido, no caso em tela, em razão do sofrimento que as autoras suportaram com o acidente em si, do qual também foram vítimas, e da perda de dois entes queridos", afirmou em seu voto o relator do caso, desembargador Luciano Pinto.

Ilegitimidade e "embriaguez"

Em contestação, a empresa alegou ilegitimidade, pois no dia anterior ao acidente havia passado uma procuração do veículo para outra pessoa, não sendo mais a proprietária do caminhão no dia do evento.

Também disse que o motorista do caminhão não prestava serviço para a empresa e que o condutor do outro veículo (o pai, que morreu no acidente) havia ingerido bebida alcoólica antes de dirigir. Por conta disso, ele é quem teria invadido a pista contrária.

A decisão rejeitou o primeiro argumento, afirmando que a procuração juntada aos autos "não pode ser igualada a um contrato de compra e venda, e, por si só, não transfere a propriedade do veículo". "Desse modo, caberia a primeira requerida (empresa) comprovar, por outros meios, que transferiu a propriedade do veículo, contudo, não o fez."

A alegação de que a vítima estava embriagada também não foi comprovada. O argumento foi utilizado para eximir a empresa da obrigação de indenizar, uma vez que caso ficasse demonstrada a culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou



força maior, a responsabilidade da companhia seria afastada.

Para além da falta de provas sobre o argumento de ingestão de álcool, o relator considerou que o simples fato da vítima estar embriagada não é suficiente para caracterizar excludente de ilicitude no caso em tela, já que também seria necessário evidenciar "que o estado de embriaguez da vítima no momento do acidente contribuiu para que ele ocorresse". Laudos, por outro lado, mostraram que foi mesmo o caminhão que invadiu a pista contrária.

Além da condenação por danos morais, uma das autoras receberá R\$ 12.500 por danos estéticos. Já por danos materiais, será paga pensão mensal de 2/3 do salário mínimo para cada uma das sobreviventes.

1.0363.16.003356-1/001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-ago-11/dono-condutor-veiculo-respondem-solidariamente-acidente/>